

**ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU
- PROCIA**

(CNPJ/MF nº 13.420.153/0001-30)

4ª REFORMA ESTATUTÁRIA

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL,
REPRESENTAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

ART. 1º. DA DENOMINAÇÃO

A Associação de Empresas do Centro Industrial de Aratu – PROCIA, doravante designada simplesmente PROCIA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, sem cunho político partidário, constituída sob a forma da Lei, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Simões Filho, Estado da Bahia, sob o nº de ordem 8286, folhas 255, registro nº 478, livro A-02.

ART. 2º. DA SEDE E FORO

A PROCIA tem sede e foro no município de Simões Filho, Estado da Bahia, no edifício sede da autarquia SUDIC, no Centro Industrial de Aratu - CIA, no KM 8,5 da BR 324, trecho Salvador – Feira de Santana – Bahia, CEP 43.700-000.

ART. 3º. DO PRAZO DE DURAÇÃO

A PROCIA tem prazo de duração indeterminado.

ART. 4º. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social da PROCIA coincidirá com o ano civil, encerrando-se todo dia 31 de dezembro.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva procederá, ao término de cada exercício social, à elaboração do relatório anual e das demonstrações financeiras da Associação, que serão submetidas à Assembleia Geral para análise e deliberação.

ART. 5º. DA REPRESENTAÇÃO

São membros da PROCIA as pessoas jurídicas sediadas no Centro Industrial de Aratu - CIA ou na sua área de influência, compreendendo os municípios de Simões Filho, Candeias e Salvador, no Estado da Bahia, que a ela se associarem.

ART. 6º. DO OBJETO SOCIAL

A PROCIA tem por finalidade congregar as pessoas jurídicas sediadas na área de abrangência definida no Art. 5º, objetivando a promoção econômica e social, assim como estimular o desenvolvimento e defender os interesses de seus Associados.

Para a consecução destes objetivos deverá:

- I. Defender os interesses legítimos dos Associados perante entidades externas e especialmente junto aos órgãos da Administração Pública;
- II. Promover a gestão do Centro Industrial de Aratu - CIA, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura o funcionamento do CIA, conforme instrumentos que vierem a ser firmados com a Administração Pública para essa finalidade;
- III. Desenvolver e estimular ações coletivas entre os Associados, promovendo integração dos serviços de apoio, com o objetivo do seu aperfeiçoamento e redução de custos;
- IV. Estabelecer relações com instituições congêneres;
- V. Divulgar entre os Associados informações de seus interesses;
- VI. Estudar as questões de interesse dos Associados, procurando apresentar-lhes soluções satisfatórias;
- VII. Organizar reuniões, promover e participar de simpósios, seminários, congressos etc., de interesse dos Associados, assim como da Região do Centro Industrial de Aratu - CIA;
- VIII. Ofertar serviços de interesse dos Associados;
- IX. Promover a harmonia e o aperfeiçoamento das relações de trabalho e das demais atividades dos Associados, facilitando a solução rápida e conciliatória das questões que entre eles possam ocorrer;

- X. Colaborar com a Administração Pública e a sociedade, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas pertinentes à atividade industrial e econômica do CIA e das áreas de sua influência;
- XI. Criar e priorizar entre Associados programas, procedimentos e ações que assegurem um melhor padrão de segurança, higiene industrial e proteção ao meio ambiente;
- XII. Representar e defender os interesses dos Associados junto às comunidades vizinhas e nas suas áreas de influência;
- XIII. Representar os seus Associados junto aos poderes públicos, propondo e sugerindo medidas que atendam aos interesses dos mesmos;
- XIV. Solicitar dos poderes públicos reconhecimento, auxílios, benefícios e Leis que proporcionem proteção e estímulo às atividades empresariais desenvolvidas por seus Associados; e
- XV. Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades ou profissionais liberais, no sentido de oferecer aos Associados serviços que os auxiliem na consecução de seus objetivos empresariais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 7º. DOS ASSOCIADOS

O Quadro Social da PROCIA é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- I. **Sócio Fundador:** pessoa jurídica legalmente constituída que tenha contribuído para a criação e instituição da PROCIA, e que participou e se fez representar na Assembleia Geral de Constituição da Associação;
- II. **Sócio Corporativo:** pessoa jurídica legalmente constituída e localizada no Centro Industrial de Aratu - CIA ou em suas áreas de influência que ingressar na Associação, satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Os Sócios Fundadores e Corporativos serão sempre pessoas jurídicas e far-se-ão representar por pessoas físicas indicadas na Proposta de Admissão.

ART. 8º. DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se à PROCIA as pessoas jurídicas sediadas na área de abrangência prevista no Art. 5º.

Parágrafo Primeiro. A critério do Conselho Diretor, poderão ser aceitos como associados pessoas jurídicas localizadas fora da área de abrangência do Art. 5º, desde que em outros municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Para ingresso na PROCIA a pessoa jurídica interessada deverá preencher a Proposta de Admissão, que será submetida ao Conselho Diretor e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente inscrito no Cadastro de Associados, com indicação de seu representante legal.

Parágrafo Terceiro. Sendo recusada a Proposta de Admissão, a proponente poderá, fundamentadamente, recorrer dessa deliberação à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto. Caso provido o recurso pela Assembleia Geral, os seus efeitos perante a PROCIA e terceiros somente se operarão para o futuro, e a partir da data da decisão da Assembleia.

ART. 9º. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos Associados:

- I. Usufruir dos benefícios ofertados pela PROCIA, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar e votar na Assembleia Geral, através dos seus representantes, desde que o Associado esteja em dia com as suas mensalidades e/ou quaisquer outras obrigações pecuniárias perante a PROCIA;
- III. Participar, votar e ser votado nas eleições para escolha dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, desde que o Associado esteja em dia com as suas mensalidades e/ou quaisquer outras obrigações pecuniárias perante a PROCIA;
- IV. Receber informações por via eletrônica e correspondências expedidas via postal pela PROCIA;
- V. Utilizar os serviços mantidos pela PROCIA;

- VI. Solicitar orientação e apoio da PROCIA em questões de seu interesse;
- VII. Participar, com o Conselho Diretor e com a Diretoria Executiva, na efetividade do seu Programa de Ação;
- VIII. Desligar-se da PROCIA, quando julgar conveniente, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Diretor da Associação, não podendo tal pedido ser negado, devendo o Associado quitar eventuais mensalidades em atraso e/ou quaisquer outras obrigações pecuniárias perante a PROCIA.

Parágrafo Único. Inexiste entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

ART. 10. DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

- I. Pagar pontualmente as suas mensalidades e/ou quaisquer outras obrigações pecuniárias perante a PROCIA, estabelecidas na forma prevista neste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos de gestão da PROCIA;
- IV. Zelar pelo bom nome da PROCIA;
- V. Defender os interesses da PROCIA;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da PROCIA, para que a Assembleia Geral e os demais órgãos de gestão da PROCIA tomem as providências necessárias;
- VII. Participar ativamente das atividades da PROCIA, estimulando internamente os seus empregados e parceiros a participarem de seus Programas, Comissões e Grupos de Trabalho;
- VIII. Observar rigidamente as normas e regras comuns estabelecidas pela PROCIA através do seu Conselho Diretor e da sua Diretoria Executiva;

- IX. Participar do rateio de custos dos programas de investimento e de custeio, previamente aprovados e divulgados pelo Conselho Diretor da PROCIA, de interesse coletivo dos Associados, alinhados, entre outros, com os propósitos de segurança patrimonial e industrial, gerenciamento de riscos à saúde, proteção ambiental, desenvolvimento e responsabilidade social;
- X. Apresentar sugestões, programas, linhas de ação etc., que contribuam para melhorar coletivamente a imagem e competitividade dos Associados;
- XI. Participar das Assembleias Gerais, reuniões e fórum institucionais promovidos pela PROCIA;
- XII. Observar e cumprir a legislação ambiental aplicável ao seu ramo de atuação, bem como adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ao meio ambiente; e
- XIII. Adotar, de imediato, todas as ações necessárias para a contenção e recuperação do meio ambiente, em casos de desastre ambiental a que der causa, arcando, por si, com todo o custo daí advindo.

ART. 11. DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

A perda da qualidade de Associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente em havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, no qual fique assegurado ao Associado envolvido o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- III. Falta de pagamento de até 3 (três) mensalidades, consecutivas ou não, das contribuições associativas e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias perante a PROCIA, estabelecidas na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial encaminhada via postal, para o endereço do Associado indicado no ato da sua admissão, conforme Artigo 38, para que

apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de entrega do Aviso de Recebimento – AR no referido endereço.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo fixado no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a decisão será submetida ao Conselho Diretor, que deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Terceiro. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, nem direito a restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de Associado, e por elas responder até a data do seu afastamento.

Parágrafo Quarto. O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito devidamente atualizado monetariamente pelo IPCA (IBGE), junto à Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA PROCIA

ART. 12. SÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA PROCIA

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 13. A Assembleia Geral é o Órgão supremo da PROCIA e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão do interesse da PROCIA, sendo suas deliberações vinculantes a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 14. A Assembleia Geral será composta dos Associados em situação regular com suas mensalidades e/ou quaisquer outras obrigações pecuniárias perante a PROCIA, que

terão direito a um VOTO cada nas decisões, admitindo-se ser representado por procurador devidamente habilitado.

ART. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da PROCIA assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente nos meses de:

- I. março, para analisar e deliberar a respeito da prestação de contas do exercício findo;
e
- II. novembro, para aprovar o planejamento anual e o orçamento.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

ART. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal, sempre que entender necessário, ou ainda por solicitação de um quinto dos Associados, desde que em situação regular com as suas mensalidades e/ou quaisquer outras obrigações pecuniárias perante a PROCIA, devendo, nesse caso, ser dirigido requerimento ao Presidente do Conselho Diretor, previamente à convocação da Assembleia Geral, justificando a realização da mesma e indicando a matéria a ser tratada.

Parágrafo Primeiro. A convocação far-se-á mediante carta ou e-mail, dirigida ao Associado, ou ainda mediante publicação em jornal de grande circulação no município da sede da Associação, com antecedência mínima, em primeira convocação, de 10 (dez) dias da sua realização, contendo a data, o local, a hora e a ordem do dia, e de 01 (uma) hora em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. Em caso de urgência, a primeira convocação poderá ser feita com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Terceiro. A primeira e segunda convocações poderão ser feitas num único edital, desde que este contenha, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Parágrafo Quarto. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, os trabalhos serão dirigidos por um Associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro Associado convidado.

ART. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I. Examinar e deliberar sobre recurso interposto em decorrência da recusa na admissão de novo Associado;
- II. Aprovar o planejamento anual e seu orçamento;
- III. Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- IV. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre dissolução ou transformação da PROCIA;
- VI. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; e
- VII. Referendar os instrumentos contratuais firmados pela PROCIA com a Administração Pública, na forma prevista neste Estatuto;
- VIII. Referendar o Diretor Geral Executivo nomeado pelo Conselho Diretor.

ART. 18. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho Diretor, por qualquer outro Conselheiro ou Associado, escolhido entre os presentes na Assembleia, ou ainda pelo Diretor Geral Executivo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados em condições de votar, e em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de Associados em condições de votar, e suas resoluções serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, conforme verificado através das assinaturas constantes da lista de presenças.

Parágrafo Segundo. A alteração do presente estatuto social, no todo ou em parte, no tocante à administração, poderá ocorrer a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que será instalada com o quorum mínimo, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos Associados em condições de votar, e em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com o quorum mínimo de 1/3 dos Associados em condições de votar, e suas resoluções serão tomadas por maioria

simples de votos dos presentes, conforme verificado através das assinaturas constantes da lista de presenças.

Parágrafo Terceiro. No caso do parágrafo anterior, não sendo instalada a Assembleia Geral Extraordinária por falta de quorum, será convocada uma nova Assembleia, na forma prevista neste Estatuto.

ART. 19. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros Associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre estes os de prestação de contas.

DO CONSELHO DIRETOR

ART. 20. O Conselho Diretor é composto por um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 20 (vinte) membros, todos eles representantes dos Associados, um de cada empresa, desde que em dia com as suas mensalidades e/ou quaisquer outras obrigações pecuniárias perante a PROCIA, representando, preferencialmente, todos os segmentos de atividades da área de atuação da PROCIA. Esse Conselho terá mandato de 03 (três) anos contados a partir da data de sua eleição, permanecendo em exercício até a posse do novo Conselho eleito, sem remuneração.

Parágrafo Primeiro. É permitida a reeleição de membros do Conselho, sendo que seu Presidente poderá ser reeleito apenas uma vez, ficando assim o exercício do cargo limitado a dois mandatos consecutivos, somente podendo voltar a ser eleito, observado o interstício de 03 (três) anos do término do último mandato.

Parágrafo Segundo. O novo Conselho Diretor reunir-se-á, no prazo de até 05 (cinco) dias subsequentes à posse, para eleger, dentre seus pares e por escrutínio, seu Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Diretor serão sempre tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o exercício do voto de qualidade em qualquer hipótese de empate nas deliberações dos Conselheiros.

ART. 21. Na eleição dos Vice-Presidentes, o Conselho Diretor deverá atender, sempre que possível, a condição de que um deles represente as empresas do CIA-Norte e o outro as empresas do CIA-Sul.

ART. 22. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez cada mês, com qualquer número de Conselheiros presentes, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias, desde que consecutivas.

ART. 23. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Estabelecer as diretrizes básicas para a ação da PROCIA;
- II. Aprovar as propostas de admissão de novos Associados;
- III. Examinar e deliberar sobre aplicação de penalidades, de suspensão de direitos e de exclusão de Associados;
- IV. Propor à Assembleia Geral modificações no Estatuto, no todo ou em parte;
- V. Deliberar sobre casos omissos no Estatuto Social, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VI. Exercer atribuições inerentes à Assembleia Geral, quando por esta delegadas;
- VII. Criar comissões de trabalho com o objetivo de desenvolver projetos e atividades específicas, em função do programa de trabalho da PROCIA, designando, no ato, um Conselheiro para supervisionar e coordenar as atividades da Comissão;
- VIII. Eleger, dentre seus pares, seu Presidente e Vice-Presidentes;
- IX. Nomear e destituir o Diretor Geral Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral, e fixar a sua remuneração anual, na forma prevista neste Estatuto;
- X. Fixar o valor das mensalidades dos Associados e/ou de quaisquer outras contribuições pecuniárias perante a Associação;
- XI. Aprovar programas e projetos que impliquem na criação de despesas para os Associados;

XII. Aprovar a celebração de acordos, contratos e convênios com a Administração Pública, ligados ao objeto da PROCIA;

XIII. Indicar representantes dos Associados ou da Diretoria Executiva para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos, comissões, comitês ou fóruns de interesse da Associação; e

XIV. Autorizar a propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da PROCIA.

ART. 24. A PROCIA poderá outorgar procuração para constituir mandatários da Associação, desde que para atos e operações determinadas, devidamente especificadas no respectivo instrumento, e com prazo determinado, salvo quando se tratar de mandato judicial.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato serão assinados, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Diretor, Diretor Geral Executivo ou Vice-Presidentes, sendo necessária no mínimo 02 (duas) assinaturas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 25. A Diretoria é órgão executivo da PROCIA, composta por 01 (um) Diretor Geral Executivo, representante ou não dos Associados, nomeado pelo Conselho Diretor, e remunerado conforme valor anual fixado pelo Conselho Diretor.

ART. 26. São atribuições do Diretor Geral Executivo:

- I. Seguir as diretrizes básicas para a ação da PROCIA, fixadas pelo Conselho Diretor;
- II. Organizar e gerir as áreas administrativa, financeira e de engenharia;
- III. Coordenar as atividades dos demais colaboradores;
- IV. Manter-se atualizado nas áreas de atuação da PROCIA, em especial no tocante às leis, normas e regulamentos;
- V. Representar a PROCIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou nomear preposto para tal finalidade;
- VI. Organizar dados, informações e estatísticas de interesse dos Associados;

- VII. Gerir a comunicação social de forma a atender a demanda interna e externa;
- VIII. Admitir e demitir empregados ou quaisquer profissionais e contratar prestadores de serviços, necessários ao regular funcionamento da PROCIA, podendo acordar cláusulas e condições, assinar contratos, fazer acordos, cumprir exigências, assim como receber e dar quitação, nos limites fixados pelo Conselho Diretor, e acima desses limites, praticar os referidos atos em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor ou de qualquer um de seus Vice-Presidentes;
- IX. Firmar documentos que envolvam compromissos financeiros, movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos de crédito de interesse social e assinar recibos de todas as espécies, nos limites fixados pelo Conselho Diretor, e acima desses limites, praticar os referidos atos em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor ou de qualquer um de seus Vice-Presidentes;
- X. Abrir conta bancária, assinando em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor ou de qualquer um de seus Vice-Presidentes;
- XI. Estabelecer e fazer cumprir o programa de trabalho em conformidade com as diretrizes básicas de ação definidas pelo Conselho Diretor; e
- XII. Celebrar os acordos, contratos e convênios com a Administração Pública, ligados ao objeto da PROCIA, previamente aprovados pelo Conselho Diretor, assinando em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor ou de qualquer um de seus Vice-Presidentes.

ART. 27. Impedimentos temporários e vacância

Nos impedimentos e ausências, por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o Diretor Geral Executivo será substituído pelo Presidente do Conselho Diretor, que assumirá o cargo interinamente.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou ausências acima de 30 (trinta) dias, assumirá o cargo, interinamente, o Presidente do Conselho Diretor, que deverá convocar reunião do Conselho Diretor para, em até 30 (trinta) dias, nomear novo Diretor Geral Executivo.

ART. 28. É vedada aos órgãos da administração da PROCIA a prática de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objetivo social da PROCIA.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 29. O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, todos eles representantes dos Associados, um de cada empresa, desde que em dia com as suas mensalidades e/ou quaisquer outras obrigações pecuniárias perante a PROCIA, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sem remuneração.

ART. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a seu critério, e opinar sobre os balancetes mensais da entidade;
- II. Opinar sobre os demonstrativos financeiros e o relatório anual dos administradores, analisando as operações patrimoniais realizadas, o balanço patrimonial do exercício e o demonstrativo de usos e fontes, emitindo o respectivo parecer.

ART. 31. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de apreciar as contas do exercício passado e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO IV – DOS BENS E RECURSOS

ART. 32. Ao término do Exercício Social deverá a Diretoria Executiva elaborar balanços e demonstrativos financeiros, além de relatório de atividades a serem submetidos ao Conselho Fiscal, para apreciação.

ART. 33. OS RECURSOS DA PROCIA PROVIRÃO DE:

- I. Contribuição de Associados, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Taxa de rateio de custos entre os Associados, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Receitas provenientes da prestação de serviços, para cumprimento dos fins a que se destina;
- IV. Bens móveis, imóveis, títulos e créditos;
- V. Doações e legados destinados ao apoio das suas atividades;

- VI. Subvenções e auxílios financeiros que lhe forem transferidos pelo Poder Público;
- VII. Direitos decorrentes da propriedade intelectual e cessão de marcas;
- VIII. Juros ou rendimentos bancários; e
- IX. Outros que, porventura, lhe forem destinados.

ART. 34. O patrimônio da PROCIA será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, documentos e papéis de seu arquivo, adquiridos através de recursos próprios ou por doação.

CAPÍTULO V – DISSOLUÇÃO

ART. 35. A PROCIA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada do Conselho Diretor ou da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e será decidida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para apreciar a proposta de dissolução.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária mencionada no caput somente será instalada com o quorum mínimo, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos Associados em condições de votar, e em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com o quorum mínimo da maioria absoluta dos Associados em condições de votar, e suas resoluções serão tomadas por deliberação de 2/3 de votos dos presentes, conforme verificado através das assinaturas constantes da lista de presenças.

ART. 36. A Assembleia Geral que decidir a dissolução da PROCIA resolverá a destinação a ser dada ao seu patrimônio, assim como elegerá a comissão de liquidantes, a ser composta por 03 (três) Associados, mediante deliberação por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37. Os Associados da PROCIA não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos ou obrigações sociais assumidas pela Associação.

ART. 38. Os Associados manterão seus dados cadastrais atualizados perante a PROCIA, em especial endereço físico e eletrônico para fins de envio de quaisquer correspondências ou convocações, considerando-se as mesmas entregues, para todos os fins, se remetidas para esses endereços.

Parágrafo Primeiro. Os Associados manterão atualizados os dados do empregado ou procurador que os representa na PROCIA. Vindo o empregado cadastrado para essa finalidade a ser desligado, por qualquer motivo, dos quadros do Associado, perderá automaticamente a condição de representante na Associação, assim como o cargo eletivo que eventualmente ocupe, exceto se apresentar instrumento de mandato outorgado pelo Associado indicando-o como procurador, com poderes específicos para representá-lo perante a PROCIA.

Parágrafo Segundo. Se o Associado, por qualquer motivo, deixar de integrar o quadro de sócios da PROCIA, seu representante perderá automaticamente qualquer cargo eletivo que ocupe na Associação, devendo o Conselho Diretor, nesse caso e não havendo suplente eleito, excepcionalmente, nomear um substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do representante do Associado desligado.

ART. 39. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal exercem atividade não remunerada, de caráter voluntário.

ART. 40. As Atas de Assembleia Geral, assim como o Estatuto Social da PROCIA, serão registrados nos órgãos competentes, conforme legislação vigente.

Simões Filho – Bahia, 27 de outubro de 2016.

Marconi Andraos Oliveira
Presidente da mesa

Ana Luiza Gurgel
Secretária